





Prefeitura Municipal de Cariacica;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O uso de ferramentas de inteligência artificial generativa deverá observar os seguintes princípios:

- I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - Ética e responsabilidade no uso da tecnologia;
- III - Transparência quanto ao uso de conteúdos gerados por inteligência artificial;
- IV - Segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- V - Equidade e não discriminação;
- VI - Finalidade pública.

**Art. 2º** São considerados usos permitidos de ferramentas de inteligência artificial generativa:

- I - Apoio à elaboração de minutas, relatórios, comunicações e materiais administrativos;
- II - Sugestões de conteúdo para campanhas institucionais, informativos ou capacitações;
- III - Apoio à organização preliminar de informações e dados não sensíveis;
- IV - Sugestões automatizadas para respostas em canais de atendimento, com supervisão humana.

**Art. 3º** É vedado o uso dessas ferramentas para:

- I - Tomada de decisão administrativa sem validação humana;
- II - Inserção de dados sensíveis, pessoais, financeiros, jurídicos, contratuais ou de qualquer natureza sigilosa;
- III - Elaboração de pareceres técnicos, jurídicos ou financeiros sem revisão de profissional habilitado;
- IV - Processamento ou geração de conteúdo com dados pessoais ou sensíveis em ambientes não seguros;
- V - Substituição de comunicação institucional sem revisão e autorização adequada.

PROC. ELETRÔNICO: 18671/2025



**Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900**

Autenticar documento em <http://portal3354-5836.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador **3354-5836**, Documento  
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de  
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Art. 4º** O servidor que utilizar ferramentas de Inteligência Artificial será responsável pelo conteúdo final, devendo proceder à revisão crítica e validação das informações geradas, assumindo os riscos decorrentes de seu uso inadequado, sob pena de assumir eventuais consequências legais, administrativas ou cíveis em caso de uso indevido.

**§ 1º** A autorização para uso será individual, específica e intransferível, devendo ser registrada em processo oficial com ciência do solicitante e da chefia imediata, sendo qualquer autorização genérica, tácita ou informal considerada nula.

**§ 2º** O descumprimento das diretrizes aqui dispostas poderá ensejar abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** O pedido de liberação das plataformas de inteligência artificial generativa deverá conter a anuência expressa do titular da pasta (Secretario da Pasta) a qual o servidor está vinculado.

**Art. 6º** O uso da ferramenta de inteligência artificial generativa no exercício de atribuições funcionais somente será permitido mediante requerimento formal.

**§1º** O requerente apresentará solicitação encaminhada à Subsecretaria de Tecnologia da Informação, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Plataforma e-CIOF devidamente justificada, contendo:

- I - Assunto: Solicitação de Autorização para Uso Controlado da Ferramenta Inteligência Artificial Generativa
- II - Interessado(a): [Nome completo do servidor solicitante]
- III - Matrícula: [Número da matrícula funcional]
- IV - Cargo/Função: [Cargo ocupado]
- V - Login de acesso à rede: [Nome.sobrenome]
- VI - Email institucional: [E-mail institucional]
- VII - Justificativa do uso: [Justificativa detalhada da necessidade]

PROC. ELETRÔNICO: 18671/2025



**Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900**

Autenticar documento em: <http://3854-5836.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador: 3854-5836-20082008320035000250083200540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





§ 2º A solicitação será analisada sob critérios de segurança da informação, finalidade institucional e proporcionalidade de uso.

§ 3º A Subsecretaria de Tecnologia da Informação emitirá parecer quanto à viabilidade ou não do uso, podendo restringir, condicionar ou negar a autorização, conforme o caso.

§ 4º Após anuência de liberação das plataformas de inteligência artificial generativa deverá ser dado conhecimento ao titular da pasta e ao requerido, que deverá estar ciente dos riscos, usos permitidos e vedações.

**Art. 7º** A Prefeitura promoverá ações de capacitação contínua sobre o uso ético da inteligência artificial, devendo acompanhar a aplicação deste Decreto e propor atualizações e aprimoramentos conforme a evolução tecnológica e normativa.

**Art. 8º** Este Decreto aplica-se a todos os servidores públicos, ocupantes de cargos comissionados, contratados temporariamente, estagiários e demais colaboradores que atuem direta ou indiretamente na Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigora na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 14 de maio de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**CARLOS RENATO MARTINS**

Secretário Municipal de Finanças





# DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Segunda-feira, 19 de maio de 2025

EDIÇÃO Nº 2625

## DECRETOS

### DECRETO Nº 089, DE 14 DE MAIO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 271, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE REGULAMENTA A CESSÃO, DISPOSIÇÃO E A PERMUTA DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com fulcro no art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o prazo para efetivação do ressarcimento das cessões de servidores municipais,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 20 do Decreto nº 271, de 21 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O ressarcimento das cessões deverá ser efetivado até o 30º (trigésimo) dia contado da emissão do documento de arrecadação municipal (DAM), e os comprovantes de ressarcimento deverão ser encaminhados ao órgão cedente por meio eletrônico, através do email [cessaodeservidor@cariacica.es.gov.br](mailto:cessaodeservidor@cariacica.es.gov.br)."

Art. 2º Fica incluído o subitem 4.10. à Cláusula Quarta da minuta de convênio de cessão com ressarcimento ao Município de Cariacica, constante no Anexo I do Decreto nº 271, de 21 de novembro de 2024, com a seguinte redação:

"4.10. O CESSIONÁRIO indica, para fins de recebimento dos pedidos de ressarcimento enviados pelo CEDENTE, o seguinte setor responsável:

I) Setor: [Nome do Setor Responsável no órgão cessionário];

II) E-mail: [e-mail institucional do setor];

III) Telefone: [número do setor];

IV) Canal alternativo: [e-mail alternativo ou sistema de protocolo, se houver]. 4.10.1 Quaisquer alterações nesses dados deverão ser comunicadas formalmente ao CEDENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis."

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário. Cariacica/ES, 14 de maio de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO**

Secretária Municipal de Governo

### DECRETO Nº 091, DE 14 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA O USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

CONSIDERANDO o avanço das tecnologias de inteligência artificial generativa e seu potencial de apoio à gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de ferramentas inteligência artificial generativa, garantindo segurança, ética, transparência e eficiência nos serviços públicos;

CONSIDERANDO princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, os princípios, as diretrizes e os instrumentos observarão as normas gerais de direito estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto Municipal 157/2017 que institui a política de segurança da Informação, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes para o uso ético, consciente e seguro de ferramentas de inteligência artificial generativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º O uso de ferramentas de inteligência artificial generativa deverá observar os seguintes princípios:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - Ética e responsabilidade no uso da tecnologia;

III - Transparência quanto ao uso de conteúdos gerados por inteligência artificial;

IV - Segurança da informação e proteção de dados pessoais;

V - Equidade e não discriminação;

VI - Finalidade pública.

Art. 2º São considerados usos permitidos de ferramentas de inteligência artificial generativa:

I - Apoio à elaboração de minutas, relatórios, comunicações e materiais administrativos;

II - Sugestões de conteúdo para campanhas institucionais, informativos ou capacitações;

III - Apoio à organização preliminar de informações e dados não sensíveis;

IV - Sugestões automatizadas para respostas em canais de atendimento, com supervisão humana.

Art. 3º É vedado o uso dessas ferramentas para:

I - Tomada de decisão administrativa sem validação humana;

II - Inserção de dados sensíveis, pessoais, financeiros, jurídicos, contratuais ou de qualquer natureza sigilosa;

III - Elaboração de pareceres técnicos, jurídicos ou financeiros sem revisão de profissional habilitado;

IV - Processamento ou geração de conteúdo com dados pessoais ou sensíveis em ambientes não seguros;

V - Substituição de comunicação institucional sem revisão e autorização adequada.



Art. 4º O servidor que utilizar ferramentas de Inteligência Artificial será responsável pelo conteúdo final, devendo proceder à revisão crítica e validação das informações geradas, assumindo os riscos decorrentes de seu uso inadequado, sob pena de assumir eventuais consequências legais, administrativas ou cíveis em caso de uso indevido.

§ 1º A autorização para uso será individual, específica e intransferível, devendo ser registrada em processo oficial com ciência do solicitante e da chefia imediata, sendo qualquer autorização genérica, tácita ou informal considerada nula.

§ 2º O descumprimento das diretrizes aqui dispostas poderá ensejar abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º O pedido de liberação das plataformas de inteligência artificial generativa deverá conter a anuência expressa do titular da pasta (Secretário da Pasta) a qual o servidor está vinculado.

Art. 6º O uso da ferramenta de inteligência artificial generativa no exercício de atribuições funcionais somente será permitido mediante requerimento formal.

§ 1º O requerente apresentará solicitação encaminhada à Subsecretaria de Tecnologia da Informação, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Plataforma e-CIOF devidamente justificada, contendo:

I - Assunto: Solicitação de Autorização para Uso Controlado da Ferramenta Inteligência Artificial Generativa

II - Interessado(a): [Nome completo do servidor solicitante]

III - Matrícula: [Número da matrícula funcional]

IV - Cargo/Função: [Cargo ocupado]

V - Login de acesso à rede: [Nome.sobrenome]

VI - Email institucional: [E-mail institucional]

VII - Justificativa do uso: [Justificativa detalhada da necessidade]

§ 2º A solicitação será analisada sob critérios de segurança da informação, finalidade institucional e proporcionalidade de uso.

§ 3º A Subsecretaria de Tecnologia da Informação emitirá parecer quanto à viabilidade ou não do uso, podendo restringir, condicionar ou negar a autorização, conforme o caso.

§ 4º Após anuência de liberação das plataformas de inteligência artificial generativa deverá ser dado conhecimento ao titular da pasta e ao requerido, que deverá estar ciente dos riscos, usos permitidos e vedações.

Art. 7º A Prefeitura promoverá ações de capacitação contínua sobre o uso ético da inteligência artificial, devendo acompanhar a aplicação deste Decreto e propor atualizações e aprimoramentos conforme a evolução tecnológica e normativa.

Art. 8º Este Decreto aplica-se a todos os servidores públicos, ocupantes de cargos comissionados, contratados temporariamente, estagiários e demais colaboradores que atuem direta ou indiretamente na Administração Pública Municipal.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigora na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 14 de maio de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**CARLOS RENATO MARTINS**

Secretário Municipal de Finanças

## DECRETO Nº 092, DE 16 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DAS COMISSÕES QUE

ESPECIFICA À LEI Nº 6.724/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Municipal da Análise de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança – COMAE, criada pela Lei nº 5.382, de 02 de junho de 2015, fica enquadrada no nível 1, conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º A Comissão de Levantamento de Bens Imóveis – CLBIM, criada Lei nº 6.562, de 21 de dezembro de 2023, fica enquadrada no nível 2, conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato de gestão da Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Romulo Neves Balestrero – COMAF, criada pela Lei nº 6.651, de 26 de junho de 2026, fica enquadrada no nível 3, conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2025.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 146/2015.

Cariacica/ES, 16 de maio de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**LUCIANA TIBÉRIO GOMES**

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente

**RENAN POTON DE JESUS**

Secretário Municipal de Administração

**ANA BEATRIZ SÁ DE FREITAS DUARTE**

Secretária Municipal de Saúde em exercício

## DECRETO Nº 093, DE 16 DE MAIO DE 2025

ACRESCENTA DISPOSITIVO NO DECRETO N.º 90, DE 14 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica:

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 2-A no Decreto n.º 90, de 14 de maio de 2025, com a seguinte redação:

Art. 2-A Ficam cancelados, sem prejuízo às demais medidas cautelares impostas pela Fiscalização, os Autos de Infração aplicados pelo Município de Cariacica durante a vigência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) declarado pelo Ministério da Saúde, ou seja, de 03 de fevereiro de 2020 a 22 de maio de 2022, desde que tenham como fundamento o artigo 47 do Decreto n.º 33, de 12 de março de 1997 e que foram lavrados em decorrência do descumprimento de normas restritivas no combate ao coronavírus (2019-nCoV).

Parágrafo único. Os valores eventualmente já recolhidos a título dos Autos de Infração cancelados por este artigo poderão ser objeto de restituição, mediante requerimento do interessado, observando-se os procedimentos administrativos próprios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 16 de maio de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

